



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 1377/2026
Data: 15/05/2026 - Horário: 09:54
Legislativo - PLO 41/2026

PROJETO DE LEI Nº 41/26

AUTORIZA O PAGAMENTO RETROATIVO DOS VALORES DECORRENTES DO DESCONGELAMENTO DE VENCIMENTOS PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento retroativo dos valores decorrentes do descongelamento dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Birigui, nos termos da Lei Complementar nº 226, referente ao período compreendido entre maio de 2.020 a dezembro de 2.021 e de abril de 2.024 a setembro de 2.025, em que esteve suspensa a concessão de reajustes e progressões funcionais.

Art. 2º. Os valores retroativos serão apurados individualmente, observando-se:

I – o vencimento-base vigente à época;

II – as revisões gerais anuais, progressões e demais vantagens permanentes legalmente devidas no período;

III – os reflexos incidentes sobre gratificações permanentes, quando cabível: biênio; quinquênio; sexta-parte e demais vantagens, adicionais e benefícios de natureza funcional previstos na Lei Complementar nº 226/2.026.

Art. 3º. O pagamento dos valores de que trata esta Lei poderá ser realizado:

I – em parcela única; ou

II – de forma parcelada, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. Os valores pagos em decorrência desta Lei possuem caráter de recomposição remuneratória, não se incorporando para fins de novos reajustes, vantagens futuras ou efeitos retroativos adicionais.

ASSINADO DIGITALMENTE
REGINALDO FERNANDO PEREIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE AVANCO

DATA
13/05/2026
Data extraída de um servidor de tempo.

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON DE ALMEIDA

DATA
13/05/2026
Data extraída de um servidor de tempo.

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





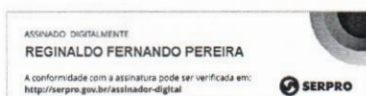
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 6º. O Poder Legislativo poderá expedir atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

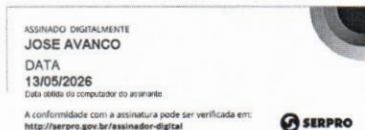
Câmara Municipal de Birigui,
Em 8 de maio de 2026.



REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
PRESIDENTE



EVERALDO ROQUE SANTELLI
VICE-PRESIDENTE



JOSÉ AVANÇO,
1º SECRETÁRIO.



EDSON DE ALMEIDA,
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

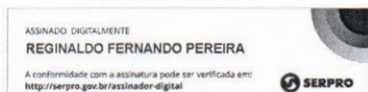
O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o pagamento retroativo dos valores decorrentes do descongelamento de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Birigui, conforme previsto na Lei Complementar nº 226, que restabeleceu direitos anteriormente suspensos.

A proposta busca assegurar a recomposição remuneratória dos servidores públicos do Poder Legislativo, respeitando os princípios da legalidade, valorização do servidor, segurança jurídica e responsabilidade fiscal.

Ressalta-se que o pagamento observará a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, podendo ser realizado de forma parcelada, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

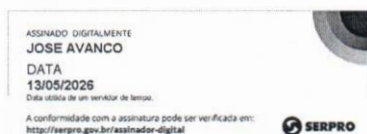
Câmara Municipal de Birigui,
Em 8 de maio de 2026.



REGINALDO FERNANDO PEREIRA,
PRESIDENTE



EVERALDO ROQUE SANTELLI
VICE-PRESIDENTE



JOSÉ AVANÇO,
1º SECRETÁRIO.



EDSON DE ALMEIDA,
2º SECRETÁRIO